

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Da Sra. NORMA AYUB)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para conceder adicional de insalubridade extraordinário aos empregados de estabelecimentos de saúde, de instituições de longa permanência para idosos e de cemitérios, no período do estado de emergência pública causada pelo coronavírus (covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os empregados de estabelecimentos de saúde, de instituições de longa permanência para idosos e de cemitérios, que atuem no atendimento direto a pessoas e na manipulação de roupas ou de corpos comprovadamente infectados pelo coronavírus (covid-19), ou sob suspeita, farão jus ao adicional de insalubridade extraordinário de 100% (cem por cento) sobre o salário, no período do estado de emergência pública de que trata esta Lei”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A letalidade da covid-19 não é muito grande, mas o alto poder de contágio, a pressão sobre os sistemas de saúde e o tamanho da nossa população explicam o porquê do elevado número de mortos. Nosso País,



infelizmente, já ocupa a terceira posição entre os países com maior número de vítimas fatais da pandemia mundial do novo coronavírus (covid-19).

Nesse cenário, medidas de distanciamento social foram implementadas e, em algumas regiões, vivenciamos até mesmo a paralisação quase completa da circulação de pessoas e de atividades comerciais e industriais. Apenas atividades essenciais foram mantidas.

Entre as atividades que permaneceram em operação, certamente indispensáveis estão as atividades dos profissionais de saúde, empregados de hospitais e clínicas, e de casas de longa permanência para idosos e de cemitérios.

Esses trabalhadores estão, por força de suas atividades, mais expostos ao contágio e ao risco de se tornarem fonte de contaminação para seus próprios núcleos familiares ou de convivência. É necessário compensá-los de alguma forma.

Por essas razões, a presente proposição pretende assegurar aos profissionais das áreas mencionadas, que atendem pessoas com risco de contaminação ou que manipulam roupas ou corpos de pessoas que faleceram por complicações decorrentes do coronavírus, um adicional de insalubridade extraordinário e temporário equivalente a 100% (cem por cento) do salário contratual.

Todos somos chamados a reconhecer a importância dos serviços prestados por esses profissionais à comunidade. Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputada NORMA AYUB

